



Setor de
Licitação



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.3.26.01 DP

O Presidente da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, em consoante autorização dos ORDENADORES DE DESPESAS DAS SEGUINTE SECRETARIAS: SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E ADIMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **SERVIÇO RELACIONADO AO TRABALHO DE ENVELOPAMENTO E ARTES NAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TURURU-CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

(...)

II - para outros SERVIÇOS e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo SERVIÇO, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

omissis...

Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e SERVIÇOS não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

O Decreto Federal nº 9.412/2018 atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, onde ficou estabelecido o seguinte:

Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de OUTUBRO de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e SERVIÇOS de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e SERVIÇOS não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e



Setor de
Licitação

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Destarte, os valores limites atualizados para a realização das dispensas de licitação passaram a serem **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para compras e Serviços**, e o valor limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e Serviços de engenharia.

Assim sendo, o valor a ser contratado é de **R\$ 16,225,00 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E VINTE CINCO REAIS)**, estando dentro do limite legal.



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre de solicitação expressa pelos ORDENADORES de Despesas das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de TURURU - CE, o qual solicitou que fosse contratada uma empresa que realizasse o SERVIÇO de especificado na Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração de TURURU - CE - Ceará, não possui efetivo que realize este SERVIÇO. A presente contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a **SERVIÇO RELACIONADO AO TRABALHO DE ENVELOPAMENTO E ARTES NAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TURURU-CE**, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável, encontrando-se em anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta de MARCIO FORTE DE OLIVEIRA SANTOS, CNPJ Nº 403.182.290/0001-93 mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

TURURU/CE, 29 DE MARÇO DE 2021.

Vinicius do Vale Cacaú
VINICIUS DO VALE CACAU

Presidente da Comissão Permanente de Licitação